



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

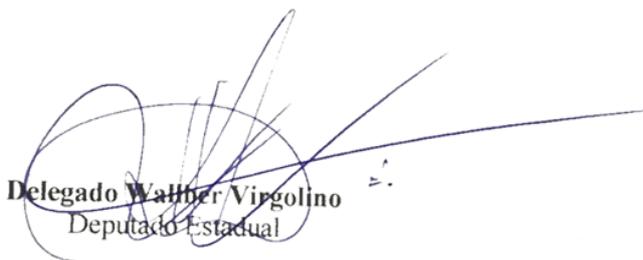
**REQUERIMENTO Nº 26.633 /2025**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **expediente ao Ministério Público do Estado da Paraíba**, solicitando a **apuração das denúncias referentes à possível coação de servidores públicos municipais, incluindo prestadores de serviço e ocupantes de cargos comissionados, para comparecerem ao ato de filiação partidária do atual prefeito de João Pessoa, Cícero Lucena**, no dia 17 de novembro de 2025, bem como a verificação de eventual disponibilização de ônibus ou outros meios de transporte custeados pelo poder público para tal finalidade.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de novembro de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **JUSTIFICATIVA**

Chegaram a este gabinete graves denúncias dando conta de que servidores municipais de João Pessoa, especialmente prestadores de serviço e comissionados, estariam sendo pressionados por superiores hierárquicos a comparecer ao evento de filiação partidária do atual prefeito Cícero Lucena. Segundo os relatos, tais servidores teriam recebido orientações diretas para participar do ato político, sob pena de prejuízo funcional, o que configura possível prática de assédio institucional e violação das garantias constitucionais do servidor público.

Além disso, há denúncias de que ônibus e outros meios de transporte teriam sido disponibilizados, ou colocados à disposição, para conduzir servidores ao referido evento, o que, se confirmado, representaria uso indevido da máquina pública, desvio de finalidade administrativa e afronta direta aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

A utilização de bens, servidores ou recursos públicos para fins político-partidários configura grave atentado ao interesse público, podendo, em tese, caracterizar atos de improbidade administrativa, abuso de poder político e violação das normas eleitorais, ainda que o evento não esteja vinculado a período eleitoral imediato. A conduta relatada, caso comprovada, representa também afronta aos direitos fundamentais dos servidores, que não podem ser coagidos a participar de atos político-partidários.

O Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, possui atribuição constitucional para apurar tais irregularidades e promover as medidas cabíveis, de modo a assegurar a proteção do patrimônio público, a moralidade administrativa e os direitos dos trabalhadores submetidos a eventual coação.

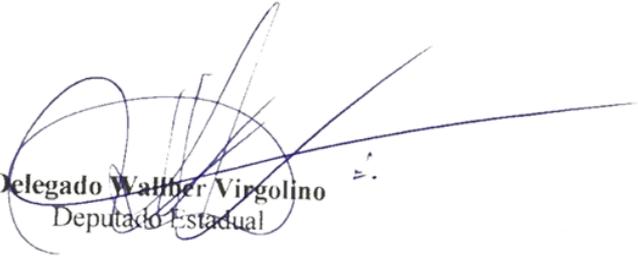
Diante da gravidade das denúncias, da necessidade de proteger a integridade dos servidores municipais e da importância de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, é imprescindível que o Ministério Público da Paraíba apure rigorosamente os fatos,



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

identifique os eventuais responsáveis e adote as providências administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de novembro de 2025.



Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual